







MUNICIPIO DE GUARATINGUETA - ESTADO DE SÃO PAULO



IRNAL OFICIAL

Dos Orgãos Legislativo e Executivo do Municipio

Mantido desde 22 de Março de 1957-Conforme a Lei N.º 469, de 23 de Outubro de 1957

Reformada pela lei n.º 558, de 16 6 59

Assinaturas (particulares) pelo Correio por 12 mezes Cr\$ 50,00

puoc. 343-6

ANO 4

Guaratinguetá, 15 de novembro de 1962

Edição ordinária-Quinta-feira

N. 285

_ei 736

de 6 de novembro de 1.962

DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Da Incidência

Artigo 1.0-0 imposto de transmissão de propriedade imovel inter-vivos criado Lei n. 696, de 23 de Novembro de 1.961, será devido de acôrdo com o disposto nesta.

Artigo 2.o-Incidirá o imposto:

1)—sôbre a transmissão de propriedade imovel, abrangendo:

. .a) o solo com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores frutos pendentes;

b) tudo que estiver incorporado permaientemente ao solo, como a semente lançada

à terra, os edificios e construções;

c) tudo quanto no imovel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade;

d) os direitos reais sôbre imoveis, inclusive o penhor agrícola, e as ações que os asseguram (Código Cívil, art. 43, I, III, III art. 44, I).

2)-nas doações e atos equivalentes;

3)—em todos os atos constitutivos ou translativos de direitos reais sôbre imóveis (Código Cívil, art. 674, ns. I e VI), inclusive aqueles com que os acionistas das sociedades anônimas e socios das sociedades civis ou comerciais entrarem como contribuição para o capital social;

4) na aquisição de domínio, nos têrmos

Dispõe sôbre o imposto | 156 da Constituição Federal;

de transmissão de propri- 5)—na cessão de direitos e ações que teedade imóvel inter-vivos. nham por objeto bens imóveis;

6)-na cessão de direito à sucessão aberta;

7)—na cessão de concessão feita pelo Municipio, para a exploração de serviço público, antes ou depois de iniciada a exploração;

8)-nos mandatos em causa propria ou com poderes equivalentes, para a transmissão de propriedade imóvel, e em cada estabelecimento;

9)-na cessão ou venda de benfeitorias feitas em terra arrendada, ou atos equivalentes, exceto a indenização de benfeitorias pelo propritário ao arrendatário.

Artigo 3.o-Será devido novo imposto, quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido lavrado, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

Artigo 4.0-Nas retrovendas, assim como nas transmissões com pacto comissório ou condição resolutiva, não será devido novo imposto, quando voltem os bens para o dominio do alienante, pôr fôrça das estipulações contratuais, mas não se restituirá o que houver sido pago.

Artigo 5.0-Não será também devido o

imposto pela transmissão:

1) quando o substabelecimento se fizer para o efeito de receber o outorgado do mandato a escritura efetiva;

2) nos casos em que o herdeiro resgata bens proprios, que lhe cabem na sucessão, solvendo a dívida na proporção da quota que herdou.

CAPITULO II

Das Isenções e Reduções Artigo 6.0-São isentos dos impostos:

1) as tornas ou reposições em dinheiro ou do art. 550 do Código Civil e § 3.0, do art. bens móveis, realizadas por excesso de bens

José Armando Zollner Machado Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente Registrado no livro de Leis Municipais n.o VII, de 45/verso a 53/verso.

> Sérgio Altino M. Ribeiro Secretário

TABELAS

ANEXAS À LEI N.º 736, de 6 de Novembro de 1.962

N.B.—O imposto calculado segundo as tabelas seguintes, será acrescido do adicional previsto no art. 11, da Lei supra.

TABELA N.O 1

Transmissão da Propriedade Imovel em Geral

a) Transmissão da propriedade imóvel, abrangendo o solo com os acessórios, plantações, arvores e frutos pendentes, bem como tudo que nêle se achar incorporado permanentemente, inclusive edifícios e construções.

b) tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade 8%

c) os direitos reais sôbre imóveis, inclusive o tivamente. penhor agrícola, e as ações que os asseguram (Cod. Civil, art. 43, I, II, III e art. 44 I).

TABELA 2 TRANSMISSÃO POR DOAÇÃO

1 - Entre parentes em linha reta:

a) até 20 vezes o salário-mínimo local (mensal) 2%

b) mais de 20 até 40 veses o mesmo salário 3% c) « 40 o mesmo salário 4%

2-Entre conjugos (observados os limites das alíneas a, b, c, do item 1) respectivamente 4%, 5%, 6% 3-Entre irmãos e irmãs, qualquer valôr 6%

4—Entre tios e tias, sobrinhas qualquer valor 7%

5—Entre outros parentes e não parentes, qualquer valôr 8%

N.B.—Nas doações fixadas nos incisos 1 a 4 desta tabela a guia de recolhimento expedida por tabelião deverá ser acompanhada da prova de parentesco, oriunda de registo de nascimento.

a) Atos e contratados que tenham por objeto ou envolvam transmissão de direito real sôbre imóveis, cessão de direitos hereditários e atos pelos quais se adquirem direitos sôbre imóvel, qualquer que seja o valôr

b) Permutas—de cada imóvel permutado 4% sôbre a diferença de valores 8%

TABELA 4

a) Conferencia de bens imóveis, feita por socios para a formação de capital de sociedades civis ou comerciais e em realização das quotas a que se obrigaram

b) Se a conferencia for feita em pagamento de quota de outrem

c) Fusão de sociedades de que esulte nova

d) No valor dos bens imóveis que, em pagamento da sua quota social, se atribuir a sócio, quer em virtude de sua retirada da sociedade, quer em partilha consequente à dissolução dela 8% TABELA 5

Cessão de concessão feita pelo Município para a exploração de serviço público 10%

TABELA 6 PRÉDIO PARA RESIDENCIA PROPRIA

Sob as exigências do art. 70

a) IMOVEL EDIFICADO:

Valor -	- 20 v	ese	s o sa	lário mínimo	isento		
Até 40	té 40 veses o salário mínimo						
Até 60	«	<	•		3%		
Até 80				*	50/0		
Até 100		«			60/0		
Até 120	•	•			7%		
Maior v	alôr				8%		
TERRE	ENO	A	EDIE	ICAR			
ASSESSMENT OF THE PARTY OF THE	5 ve	eses	o sa	lário minimo	isento		

Valôr	- 5	veses	0	salário	minimo	isento
Até	10	«	*	•	«	30/0
Até	15		4		«	40/0
Até	20	«	•	«	•	5%
Até	25	«			«	60/0
Até	30	«	•		•	70/0
Maior	valör					8%

N.B.—O valor tributável pode ser decomposto 8% para a aplicação das taxas sobre as parcelas respectivamente.

EDITAL N. 304

HASTA PUBLICA DE ANIMAIS

1—Faz-se público que, não tendo sido procurados no prazo de 8 dias previsto no artigo 3.0, da lei n.0 109, de 1.950, serão vendidos em hasta pública, a quem maior lance oferecer, às 9 horas do dia 17 de novembro do corrente ano, na praça aos fundos do Mercado Municipal (Amarradouro), os animais apreendidos segundo a relação anexa e em depósito público. Da importância arrecadada relativa a cada animal vendido, a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e depósito, cobrando ainda a multa devida. O saldo ficará à disposição dos proprietários, o qual, se não for procurado em 15 dias, reverterá à Fazenda Municipal, como renda extraordinária.

2—Para os efeitos legais, fêz-se êste edital, que vai publicado no Jornal Oficial e afixado no local da hasta pública, com antecedência mínima de 24 horas.

Prefeitura Municipal de Guaratingueta, 12 de novembro de 1.962.

José Armando Zollner Machado Prefeito

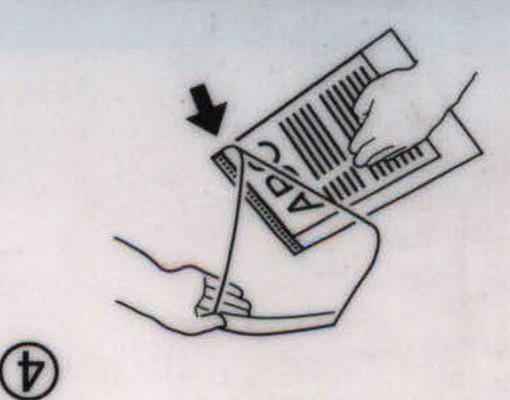
De acôrdo com a Lei 109 de 1950. artigo 3.0, deverá entrar em Leilão dia 17 de novembro de 1962, por ter sido apreendido e não procurado pelo seu legitimo dono o seguinte animal:

1-Uma mula branca, apreendida pelo DNER no Km. 213 em 30 de outubro de 1962, com mais ou menos 12 anos de idade e avaliada em Cr\$ 3.000,00. Diretoria de Obras, 7 de novembro de 1962.

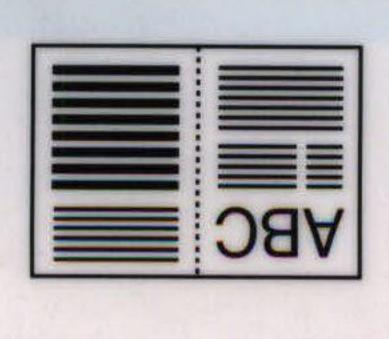
Andrelino da Silva Leite Dir. de Obras













Número 285

JORNAL OFICIAL

Página 5-15-11-62

nado na notificação inicial, será arrecadada com em prestações, poderá o imposto devido ser pago o abatimento de 15%, que não incidirá sôbre o adicional.

CAPITULO VII

Da Arrecadação do Imposto

se lavrará a transmissão, observados os requisi-

tos previstos nos textos legais.

por instrumento particular ou fora do Municipio, viará com o acréscimo legal, a certidão do imbem assim nas realizadas em virtude de sen- posto em débito, à Procuradoria, que promoverá tença judicial, o imposto será recolhido em 30 a cobrança na forma da legislação. dias da data da celebração do contrato ou ato, ou da data em que a sentença transitar em Do Pagamento do Imposto com multa Moratoria julgado.

§ Unico-No caso de oferecimento de em-procuradoria. bargos, os 15 dias serão contados da sentença

transitada em julgado que os desprezar.

Artigo 35.0-Quando o imóvel transmitido se estender além do Município, será arrecadada apenas a parte devida do imposto, de acordo só poderá ser restituido: com a discriminação das áreas e dos valores na guia do tabelionato.

CAPITULO VIII

Da Antecipação do Pagamento do Imposto nas Promessas ou Compromissos de Compra e Venda to, (Código Civil, art. 145); e da Subrogação no Direito Relativo ao Paga-

mento Antecipado

Artigo 36.0-Nas promessas ou compromissos de compra-e-vedda, é facultado ao promitente comprador ou compromissário originário no caso previsto no art. 1136 do Código Civil: efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo, antes de expirar o prazo originariamente fixado para o pagamento do prêço convencionado.

§ 1.0 - Optando o promitente comprador ou compromissário originário pela antecipação a que se refere este artigo tomar-se-á por base o valor damento no direito civil. do imovel verificado na data em que for firmado o compromisso, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto, ainda que seja realmente maior na ocasião da escritura definitiva.

§ 2.0-Verificada a redução do valor, não se

restituirá a diferença do imposto.

§ 3.0 - Não se restituirá a soma do imposto pago, quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando, exercido por qualquer das partes contratantes, o direito do arrependimento deixar de ser lavrada a escritura definitiva

messas ou compromissos, em geral, quando de imóvel inter-vivos servirá subsidiariamente ao pública a forma do instrumento ou transcrita no Município.

registro de imóveis, quando particular.

Do Pagamento do Imposto em Parcelas nas conveniente ou necessário.

CAPITULO IX

Promessas ou Compromissos

Artigo 38.0 Nas promessas ou compromis- pendentemente do Regulamento. sos, de compra-e-venda de imóveis lavrados por instrumento público ou inscritos no registro de contrário. imóveis, se fôr estipulado o pagamento do prêço l

em parcelas proporcionais às prestações, sob a condição de que o prêço não seja inferior ao

valor tributável na ocasião.

Artigo 39.0-Se, em qualquer tempo, se ve-Artigo 32.0-A arrecadação do imposto de- rificar a inexatidão das declarações do requependerá de guia expedida pelo tabelionato onde rente ou o contribuinte incorrer em mora, atrasando o pagamento das parcelas além de 2 meses, salvo justa causa reconhecida por des-Artigo 33.0-Nas transmissões realizadas pacho do Prefeito, a repartição lançadora en-

Artigo 40.0.—As importâncias devidas pelo Artigo 34.0-Na arrematação, adjudicação imposto, quando não tiverem sido pagas nas ou remissão, o imposto será pago, sob pena de épocas legais, serão acrescidas, além dos juros cobrança executiva, dentro de 15 dias daquêles de móra, de uma multa moratoria de 10%, se o atos, antes da assinatura da respectiva carta ou contribuiente sponte sua fizer o pagamento; e mesmo que esta não seja expedida. de 20%, se o fizer no estágio de cobrança pela

CAPITULO XI

Das Restituições do Imposto Artigo 41.0-O imposto legalmente cobrado

1) quando não chegar a ser realizada a transmissão por fôrça da qual se houver expedido guia e pago o imposto;

2) nos casos de nulidade do ato ou contra-

3) Quando a autariuade judiciária decretar a nulidade do ato ou contrato, com apoio no artigo 147, do Código Civil;

4) Quando se der a rescisão do contrato,

5) quando se desfizer a arrematação, no caso previsto no artigo 979 do Código do Processo Civil;

6) se ficar sem efeito a doação para casa-

mento por que este não se realize;

7) quando se revogar a doação, com fun-

§ Unico-No caso de abatimento no prêço de acordo com o direito comum, poderá ser restituida a parte do imposto relativa à redução.

Artigo 42.0-O requerimento de restituição será instruido com certidões dos serventuários da Justiça, traslados de escrituras e outros documentos que comprovem a alegação, além do conhecimento do imposto pago.

CAPITULO XII Das Disposições Finais

Artigo 43.0 - No que não contrair as disposições expressas ou inplícitas desta lei, a legis-Artigo 37.0—O Municipio só reconhece pro- lação do Estado sôbre o imposto de transmissão

> Artigo 44.0 - O Prefeito regulamentará esta lei parcialmente ou na integra, como lhe parecer

Artigo 45.0 Esta lei entrará em vigor inde-

Artigo 46.0 - Revogam-se as disposições em

Guaratinguetá, 6 de novembro de 1.962.

lançados a um herdeiro ou conjuge meeiro, desnhão hereditário;

efeitos dêste inciso, os nacionais ou estrangei- vez a cada interessado; ros que cultivarem a terra com o próprio es-fôrço e de membros da família, sem emprega- cal, as guias notárias relativas à isenção re-

qualquer espécie;

isenção a cessionários dos direitos creditórios; perior a uma ou mais partes correspondentes

6) as aquisições feitas por instituições be- aos quinhões.

blica fundada;

de bem-de-família, na forma da legislação posto, sem redução. civil;

9) as aquisições de imóveis feitas pelas imposto, exclusive o adicional. tecária, efetuados pelas cooperativas de crédito. valor segundo a referida tabela.

ficos;

11) as divisões de bens partilhados em de que os bens não sejam comodamente partí- herança, que atribuirem a cada condominio, veis, exceto as reposições a cargo do cessioná- no imóvel ou em cada um dos imóveis, o rio da meação do conjuge superstite ou de qui- valor correspondente ao seu verdadeiro quinhão no condomínio:

2) a partilha de bens entre os socios, 12) aquisições de imóveis feitas por pesdissolvida a sociedade, quando o imóvel seja soas jurídicas, sindicais de trabalhadores, para atribuido àquele que tiver entrado com o construir ou instalar sua sede e serviços estrimesmo para a sociedade; tamente enquadrado nas finalidades estatuárias.

3) as vendas a colonos e a primeira venda 13) a aquisição de imovel de valor aquipor estes feita a outros colonos, em núcleos valente ao mencionado no inciso 8, feita para oficiais ou reconhecidos pelos Govêrnos ou de residencia propria de reservista da Fôrça Expartes de propriedades agrícolas particulares, pedicionária Brasileira, contanto que satisfaaté o máximo de 12,10 hectares por indivíduo ça as exigências da lei municipal 354, de ou família, considerando-se colono, para os 1.956, sendo a isenção aplicável uma única

do assalariado ou empreiteiro; gulada no inciso 11.0 dêste artigo, deverão 4) a compra-e-venda de embarcações de consignar o valor do quinhão pertencente a

cada um dos interessados.

5) a arrematação e a adjudicação de imó- § 2.0-Será devido o imposto da difeveis, para pagamento a Bancos de crédito real, rença desde que avaliados os imóveis divididos, legalmente autorizados, não se estendendo a a que alude o inciso 11.0, se apure valor su-

neficentes, onde gratuitamente seja prestado Artigo 7.0-A aquisição do prédio de resocorro, tratamento ou assistencia a enfermos, sidência, para moradia do adquirente com decrepitos, órfãos ou desvalidos, como casas de sua família desde que não possua outro imómisericordia, hospitais, asilos, recolhimentos ou vel (casa ou terreno) e não haja sido benefiabrigos; bem assim as aquisições feitas por ciado com identino favor nos dez anos antesociedades literárias, associações ou estabeleci- riores, dará direito a isenção ou redução, de mentos de educação e sociedades de cultura acordo com as seguintes relações: valor da física, sem fito de lucro, contanto que apli- aquisição, pela avaliação fiscal, até vinte (20) quem suas rendas no País e nas finalidades as- vezes o salário mínimo mensal da região isensistênciais ou culturais previstas nos estatutos, ção do imposto; até quarenta (40) veses o devidamente registados; mesmo salário, redução de 5/8; até sessenta 7) a transmissão de títulos da dívida pú- (60) veses, redução de 4/8; até oitenta (80) veses, redução de 3/8; até cem (100) veses, 8) os contratos de aquisição de movel, de redução de 2/8; até cento e vinte (120) veses valor não superior a sessenta vêzes o salário- o salário mínimo mensal da região, redução de mínimo da região, que se destine a instituição 1/8 aquisição de maior valor sujeita ao im-

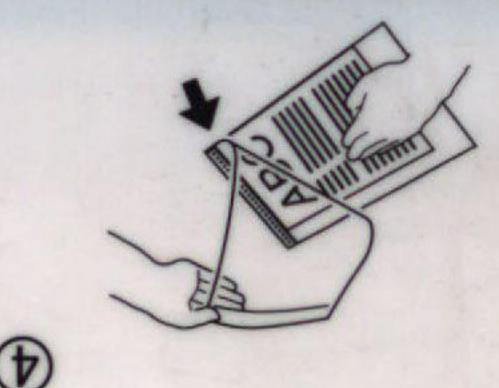
§ 1.0-A redução recairá apenas sôbre o

cooperativas locais, legalmente organizadas, re- § 2.0—Para o calculo do imposto será o gistadas e fiscalizadas pelo órgão competente, valor fiscal atribuido ao imóvel decomposto contanto que se destinem à instalação da sede até cada um dos limites constantes da tabela social e seus serviços, de escolas ou óbras de indicada neste artigo; e o imposto reduzido se assistência, bem assim as que resultarem da computará sôbre a diferença existente entre liquidação de empréstimos com garantia hipo- os limites mínimo e maximo da variação do

10) as aquisições de imóveis feitas pela § 3 o-Se aquisição se limitar a terreno, Companhia Nacional de Seguros Agrícola, des-lobservado o disposto no CAPUT do artigo, o tinados à instalação de sua Agência ou à valor de cada limite da tabela, para o efeito da construção de silos, armazens gerais ou frigorí- redução, ficará reduzido à quarta parte (1/4) variando os limites com uma razão constante













Numero 285

JURNAL OFICIAL

Página 4-15-11-62

da escritura definitiva, resalvado o disposto no dade. no ato da escritura. Capítulo VIII.

pria ou com poderes equivalentes para a trans- artigo forem, no mesmo ato, transmitidos a pesmissão de imóveis, será o imposto devido pe- soas diversas, o imposto será pago na proporlo mandatário, na ocasião em que se levar o ção estabelecida nos itens 5.0 e 6.0 do artigo instrumento e pelo valor do imóvel na ocasião anterior. da lavratura.

artigo será cobrado em cada substabelecimento,

na obasião em que ocorrer.

seja inferior à aludida avaliação. das em processos de falência, que se realizem mento de transmissão. por meio de propostas ou concorrência, o imposto, quando devido, será arrecadado pelo preço, sem prejuizo do direito da Fazenda de reclamar o imposto da diferença, acaso existente, entre aquêle preço e o valor da coisa.

o pagamento do imposto sôbre o valor dos bens, aberta ou partes ideais de imóveis havidas em fixado em avaliação judicial, realizado sem a partilha de herança. intervenção da Fazenda na escolha dos peritos, sem prejuizo do disposto no Capítulo seguinte.

normas para a verificação do valor dos bens ou direitos, quando a Fazenda não concordar com

o fixado nos atos e contratos:

art. 156, § 3.0, da Constituição Federal; os di- em mais 15 dias, sob pena de cobrança exereitos e ações relativos aos imóveis; a sucessão cutiva. aberta, as concessões, as servidões, serão avaliadas por peritos;

2) o valor da constituição da enfiteuse ou subenfiteuse será o da importância de vinte fô-

ros e da joia, se houver;

3) o valor do dominio direto compor-se-á

da importância de 20 fôros e 1 laudemio;

4) o valor dos bens enfiteuticos será o do prédio livre, deduzido o do dominio direto, o dos ção para o pagamento amigável ou recorrido a bens subenfiteuticos, êsse mesmo valor, deduzi- instancia superior, na forma da legislação. das 20 pensões subenfiteuticas, equivalentes ao do dominio do enfíteuta principal;

5) o valor dos direitos reais de usufruto, uso e habitação vitalicias ou temporários será igual a 1/3 (hum terço) do valor total do imóvel;

6) o valor da propriedade separada do direito real de usu-fruto, uso ou habitação, será igual a 2/3 (dois terços) do valor total do imovel.

da pensão de um ano multiplicado por 5 (cinco).

§ Unico - Far-se-á tambem a avaliação sempre que não haja outro meio certo de verificar o valor.

dades inter-vivos a título oneroso ou gratuito, em que houver reserva a favor do transmitente do usufruto ou renda, uso cou habitação sô- abatimento sôbre o adicional. bre o imóvel, o imposto devido pela transmis-

§ Unico-Quando a nua propriedade e Artigo 25.0—Nos mandatos em causa pro- qualquer dos direitos reais a que alude êste

§ Unico—O imposto a que se refere êste Da Verificação do Valor dos Bens e Direitos Transmitidos e a Transmitir

Artigo 29.ø-Não resultando de normas es-Artigo 26.0—Nas adjudicações ou nas arre- tabelecidas a determinação prévia do valor dos matações, qualquer que seja a praça em que se bens e direitos transmitidos, o imposto será artenham dado, o imposto será calculado sôbre o recadado de acôrdo com o prêço declarado na valor resultante da avaliação para a primeira guia apresentada à exatoria, sem prejuizo do ou única praça, sempre que o preço alcançado direito, que a Fazenda se reserva, de haver qualquer diferença de sisa proveniente do ex-§ 1.0—Nos casos de leilão sem praça an-cesso verificado entre o valor real dos bens ou tecedente ou sem avaliação prévia e nas ven-direitos transmitidos e o declarado no instru-

§ 1.0—A verificação dos valores, nas transmissões será feita por funcionários a quem competir, em laudo circunstanciado. Também estão sujeitas a verificação e avaliação fiscal: a cessão de direitos e ações relativas a bens imó-§ 2.0—Nos casos em que a Lei determinar veis, assim como a cessão de direito à sucessão

§ 2.0—Aceita ou ratificada a avaliação fiso imposto será recolhido sôbre aquêle valor, cal pelo diretor dos serviços da Fazenda, expedir-se-á aviso ao adquirente para que pague a Artigo 27.0 - Observar-se-ão as seguintes diferença verificada de sisa, assinando-se-lhe o prazo de 15 dias para o pagamento ou apresentação de recurso ao Prefeito.

§ 3.0-Negado provimento ao recurso, no 1) os bens livres em Geral, os usucapidos, todo ou em parte, será o recorrente novamente nos têrmos do art. 550 do Código Civil ou do notificado para pagar a diferença devida, dentro

§ 4.0—Deixando o adquirente de atender às notificações previstas nos parágrafos anteriores far-se-á a inscrição da dívida para cobrança executiva, com os acréscimos legais inerentes a dívida ativa.

§ 5.0-0 Procurador requererá em juizo, dentro de 30 dias, o executivo fiscal, a menos que nesse prazo, o notificado tenha pedido dile-

Artigo 30.0-Ao pretendente à compra de qualquer imóvel é facultado, com assentimento escrito do proprietário, requerer à Fazenda sua prévia avaliação, para o efeito do calculo do imposto, pagando o selo e as diligências para avaliação cuja importância será arbitrada e paga antecipadamente.

§ 1.0—Observados tramites identicos aos 7) o das pensões vitalícias será o produto instituidos no artigo antecedente, no tocante à avaliação, entregar-se-á ao interessado certidão, que será válida apenas por 6 meses para o lancamento; do imposto na base do valor certificado.

§ 2.0—Dentro do prazo fixado pelo parágra-Artigo 28.0—Nas transmissões de proprie. fo 1.0, verificando se a transmissão, será concedido o abatimento de 15% sôbre o imposto, com base na avaliação prévia, não incidindo esse

Artigo 31.0 - A diferença do imposto, quando são será pago sôbre o valor integral da proprie- paga, em qualquer caso, dentro do prazo comiequivalente ao quintuplo do salário mínimo compra-e-venda. mensal.

- Artigo 8.0-Será exigido o imposto:

fíque não correspoderem à verdade as declara- tivo ao contrato de compra e venda. ções do interessado ou os documentos apresentados;

que justificou a isenção;

3) se cancelada a cláusula de «bem de fa- imoveis.

milia» dentro em 5 anos

o imposto será exigido com as multas e juros o imposto de metade do valor dos bens adju-

Artigo 9.0-As isenções e reduções do espólio. imposto vigorarão por 3 meses da data da Artigo 18.0-Na aquisição de prédio de publicação do despacho. caducando se não se valor superior a 60 veses o salário mínimo efetuar a transmissão no plazo.

CAPITULO III

Das Taxas do Imposto

mos das disposições dêste capítulo.

Artigo 11.0—O imposto será sempre acres- Artigo 19.0—Além do imposto devido pela cido de um adicional destinado à constituição arrematação ou adjudicação, ficará sujeita à do Fundo de Subvenções, Contribuições e Au- metade do imposto a cessão de direito que o xílios, criado pela Lei n.º 703, de 25 de De-arrematante, ou o adjudicatário ou seus suceszembro de 1.961, sendo calculado da seguinte sores fizerem antes de extraída a respectiva forma.

I) 20%, nas transmissões iguais ou infe-

ricres a Cr\$ 2.000.000,00;

II) 40%, nas transmissões de valor supeção das duas taxas.

Artigo 12.0-0 adicional será cobrável

mínima do calculo do imposto.

Artigo 140-Nas doações e atos equiva- rente. lentes, o imposto será arrecadado de acordo com as taxas da tabela 2.

nada pelo valor de quinhão de cada doudor. maior valor.

Artigo 15.0-Na aplicação das taxes gradativas da Tabela 2, não se decomporá o valor dadoação, mas cobrar-se-á pela taxa fixa correspondente ao valor integral.

Artigo 16 o - Nas permutas recairá o imposto sôbre os imoveis permutados de acôrdo

com a Tabela 3 alínea B.

§ 1.0-Nas permutas de bens imoveis por bens e direitos de outra natureza, equiparar-seá o contrato, para os efeitos fiscais, ac de vel prometido ou compromissado, no momento

§ 2.0—Nas permutas de bens imoveis situados nêste Municipio, por quaisquer bens 1) em qualquer tempo, dêsde que se veri-situados fora dêle, será devido o imposto rela-

Artigo 17.0—Da adjudicação de bens imoveis a herdeiros de qualquer espécie, que tenha 2) se, dentro de 5 anos, contados da aqui- remido ou se obrigue a remir bens do espólio, sição, fôr dado ao imóvel destino diverso do ou para indenização de legados ou despesas, será devido o imposto de compra-e-venda de

§ Unico—As disposições dêste artigo serão § Unico-Em todos os casos dêste artigo, extensivos ao cônjuge meeiro, sendo cobrado de mora cabíveis na cobrança de dívida ativa. dicados no caso de remissão de dívida do

mensal (artigo 6.o, inc. 8.o) para constituir chemde-família» que se institua na mesma data e no mesmo tabelionato, pagar-se-á a metade do Artigo 10.0-O imposto será arrecadado imposto devido, na forma desta lei. e o restancom observancia das tabelas anexas, nos têr- te ao ser alienado o imovel ou se extinguir-se o instituto, antes de 5 anos (art. 8.0, inciso 3.0).

carta.

CAPITULO IV

Dos Contribuintes do Imposto

Artigo 20.0-O imposto será pago, por rior, podendo ser decomposto para a aplica inteiro pelos adquirentes dos bens ressalvadas

as disposições adiante mencionadas.

Artigo 21.0-Nas execuções, o imposto será em todos os casos, exceto nos das isenções pago metade por conta do executado e metade previstas no artigo 60, até o inciso 12.0. | pelo arrematante ou adjudicatário, salvo se se Artigo 13.0—Será de Cr\$ 100,00 a fração verificar insuficiência do acervo exequendo, caso em que a totalidade será pags pelo adqui-

Artigo 22.0-Nas permutas de bens imoveis, cada um dos permutantes pagará a meta-§ Unico-Havendo mais de um doador, de do imposto até à concorrencia dos valores a taxa do imposto, que se aplicará separada-permutados, pagando o adquirente por inteiro mente de acordo com a tabela 2, será determi- a diferença de imposto resultante do imóvel de

CAPITULO V

Do Valor dos Bens Para o Pagamento do Imposto

Artigo 23.0-Em geral o imposto será calculado sôbre o valor dos bens ou direitos transmitidos.

Artigo 24.0 - O imposto devido pelas transmissões oriundas de promessa ou compromisso de compra e venda e de permuta de limóveis será pago tomando-se por base o valor do imó-